



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.502 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre o uso de cordão de girassol como instrumento facultativo auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência ocultas no Município de Caçapava do Sul/RS.”

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação e colaboração, para que terceiros possam identificar pessoas com deficiências ocultas no âmbito do Município de Caçapava do Sul.

§1º Pessoa com deficiência oculta é aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§2º O cordão de girassol trata-se de faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde estampada com figuras de girassóis.

Art. 2º – A utilização do cordão de girassol é facultativa aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo Único – Por ser de uso facultativo, a aquisição do cordão de girassol deve ser providenciada pelo próprio interessado.

Art. 3º – O uso de cordão de girassol não constitui fator condicionante para gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, bem como não é prova acerca da deficiência.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados, devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do cordão de girassol para verificação de pessoas com deficiências ocultas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

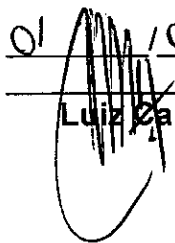
Art. 5º - Aplicam-se ao disposto desta Lei, no que couber e não foi incompatível, as disposições constantes na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2023.

**Registrado e publicado
no mural da Prefeitura**

01/06/23


Luiz Carlos Guglielmin


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal